

# INFANTICÍDIO INDÍGENA: A COMPLEXIDADE DE UMA QUESTÃO CULTURAL À LUZ DA INTERFERÊNCIA MIDIÁTICA E SEUS REFLEXOS NOS DIREITOS HUMANOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Icaro Taynan Costa Da Silva PEREIRA (*autor*)<sup>1</sup>

Lourene Maria Da Conceicao Lira De ASSIS (*co-autor*)<sup>2</sup>

## EJE TEMÁTICO TERRITORIO Y ORGANIZACIONES

GT 6 "El Estado y las Políticas Públicas para Pueblos Indígenas y migrantes: Los Territorios, la descolonización y las prácticas interculturales para las intervenciones profesionales"

---

*Meu canto de morte,  
Guerreiros, ouvi:  
Sou filho das selvas,  
Nas selvas cresci;  
Guerreiros, descendo  
Da tribo tupi.*

*Da tribo pujante,  
Que agora anda errante  
Por fado inconstante,  
Guerreiros, nasci;  
Sou bravo, sou forte,  
Sou filho do Norte;  
Meu canto de morte,  
Guerreiros, ouvi.*

I- Juca Pirama, Gonçalves Dias

## 1 ANÁLISE INTRODUTÓRIA

---

<sup>1</sup> Graduando no Curso de Serviço Social – CCSA/UFRN – icarotaynan.c@gmail.com

<sup>2</sup> Graduanda no Curso de Serviço Social – CCSA/UFRN - lourenemaria03@gmail.com

Hodiernamente, a América Latina, mais precisamente o Brasil, vem perpassando uma conjuntura política, social e econômica que deve ser analisada com bastante cautela, haja vista seus reflexos no cenário que abrange a questão social. É em cima desses reflexos que neste ensaio, iremos traçar uma crítica acerca da diversidade cultural, das relações etnicorraciais e dos Direitos Humanos, como expressão de uma sociedade que busca avançar, no entanto ainda enfrenta diversos entraves que são fundantes das desigualdades as quais encontramos diariamente.

Quando falamos em cultura, geralmente, podemos cair no senso comum e imaginá-la de maneira egoísta e errônea que categoriza povos a fim de sectarizá-los por classes sociais ou algum tipo de domínio, os quais nós mesmo impomos - o que vamos desenvolver no decorrer do ensaio, denominando ocidentalização da cultura. É sob essa perspectiva que as diversas normas e regras são impostas pela sociedade: uma denomina-se “superior” e civilizada enquanto outra, é “dominada” por reluzir um estado de “barbárie”.

Nesse movimento dinâmico de superioridade e inferioridade podemos encontrar diversas manifestações da antropologia, com categorias essenciais no que se trata de diversidade cultural e emancipação de Direitos Humanos, como por exemplo, o etnocentrismo, relativismo, dentre diversas categorias que serão essenciais para a desenvoltura do nosso ensaio.

Com base nisso, resolvemos analisar com base nos textos trabalhados na disciplina de Direitos Humanos, Diversidade Cultural e Relações Etnicorraciais, um fenômeno curioso que é o infanticídio indígena, assunto também trabalhado, discutido e abordado em sala. Nessa análise, vamos nos aproximar da questão social e histórica que abarca essa temática, haja vista sua abrangente particularidade histórica, mas também, vamos analisar em um cenário contemporâneo, a relação dessa prática cultural com a mídia, e o papel que esta última desempenha nas relações sociais cotidianas.

Além de toda essa situação exposta no parágrafo acima, que remonta a toda uma conjuntura no que se trata de relações sociais, respeito, dentre outros valores encontrados dentro da sociedade, existe um reflexo dentro de um sistema de grande importância: o sistema de Direitos Humanos. Logo, também pretendemos aqui elencar e discutir sobre os parâmetros utilizados para sanar os problemas encontrados na temática escolhida por nós, e abordar também o paradoxo que tem sido apresentado dentro desse sistema, na relação e responsabilidade que o mesmo possui no que se trata de efetivação desse.

## **2 INFANTICÍDIO INDÍGENA: A COMPLEXIDADE DE UMA QUESTÃO CULTURAL À LUZ DA INTERFERÊNCIA MIDIÁTICA E SEUS REFLEXOS NOS DIREITOS HUMANOS**

Antes de iniciarmos a discorrer sobre o tema propriamente dito, é de extrema necessidade compreender e refletir sobre o que é o etnocentrismo, uma categoria chave para este ensaio; nesse sentido, categorizamos a terminologia bem simplisticamente, como a visão de mundo característica de quem considera seu grupo étnico, nação ou nacionalidade, mais importante que os demais. É nessa linha de raciocínio que podemos observar a expressão do infanticídio indígena dentro da nossa sociedade.

Rita Santos, doutora em antropologia social, disserta sobre a análise desse assunto - infanticídio indígena - cheio de diferentes contraposições nos veículos midiáticos que circulam nosso país, ela analisa como as informações são repassadas para as pessoas e de como elas podem ser distorcidas e ainda conduzidas para soluções imediatas, e é justamente nesses pontos elencados, que visualizamos a interação entre os três elances principais da disciplina: direitos humanos, diversidade cultural e relações etnicorraciais.

Primordialmente, em sua literatura, a autora deixa à vista, o quando a mídia é encarregada de produzir sensacionalismo e ainda provocadora de preconceito e conservadorismo a ponto de não entender as diversidades culturais de cada sociedade, nele, fica representado o quando o infanticídio é visto como um atentado à vida, contudo, em nenhum momento é demonstrado pelas organizações como poderia ser resolvido de outra forma, e esses veículos apenas mantém uma relação de hostilidade para com os indígenas, que são vistos como primitivos, sugerem até que os indígenas promovem a Eugenia como controle social entre tais comunidades.

Além disso, a autora traz à tona, como o assunto é tratado como um problema étnico e de como os veículos de comunicação (jornais e revistas) tratam pouco do assunto; em nenhuma das revistas o assunto foi capa, ou primeira página de jornais, geralmente é uma matéria alinhavada, as notícias aparecem da seguinte forma: “Crimes na floresta – muitas tribos brasileiras ainda matam crianças e a FUNAI nada faz para impedir o infanticídio”, contrapõem dois momentos, o indígenas nas aldeias (registro de maus tratos) e eles na cidade, recebendo atenção e cuidados (...), realidade mascarada por uma sociedade opressora que redime cada vez mais os direitos desses povos, que foram conquistados sob tanta luta, além do processo escrachado de aculturação, onde ocorre a modificação cultural de indivíduo, grupo ou povo que se adapta a outra cultura ou dela retira traços significativos.

Acresce que, a nossa sociedade - ocidental - “parece” ser sempre a certa e a superior, nesse termo, o etnocentrismo é imperioso, e devemos aqui chamar atenção também para a superioridade da cultura cristã em detrimento da visão de enxergar o outro,

como seres humanos menos evoluídos, ou seja o Evolucionismo e o Dawinismo Social, isso perpetuado pela visão contra o relativismo cultural<sup>3</sup> de que Boas se atinha.

Podemos atribuir a esses fatores acima elencados, uma discussão extremamente importante, fundante de toda essa discussão: o conceito de cultura, pois

quando um antropólogo social fala em "cultura", ele usa a palavra como um conceito chave para a interpretação da vida social. Porque para nós "cultura" não é simplesmente um referente que marca uma hierarquia de "civilização" mas a maneira de viver total de um grupo, sociedade, país ou pessoa. Cultura é, em Antropologia Social e Sociologia, um mapa, um receituário, um código através do qual as pessoas de um dado grupo pensam, classificam, estudam e modificam o mundo e a si mesmas. (Damatta, 1986)

Entender esse conceito de cultura é se distanciar do senso comum que a mídia está alicerçada, pois as revistas veem a prática infanticida como "Homicídios", "Barbarie", sendo tendenciosas e moralistas, salientamos assim que a superioridade da cultura cristã aparece nos textos de Reinaldo de Azevedo por meio de denúncia perpetrada contra o relativismo cultural, ideia já desenvolvida neste ensaio.

Nesse sentido, a autora diz ser importante entender duas variantes: a de que tratar o caso como um problema social, que ainda é limitado "pela existência de uma ordem sociológica específica destinada aos objetos sociais dominados e pelos instrumentos metodológicos de análise possíveis" e a segunda, da necessidade em entender o campo de visualização etnográfico, registros fiéis, estudos que deem conta do que realmente acontece naquelas comunidades, para evitar possíveis "universalizações da prática" quando na verdade, apenas duas comunidades realizam-o, elencadas pela autora.

Por fim, analisando esse conglomerado de ações e perspectivas acerca do tema, ainda temos, além da forçada ocidentalização e aculturação dos povos indígenas por parte da sociedade civil, ainda há a pressão jurídica que recai nos mínimos aspectos dos Direitos Humanos. Rita Santos, elenca o Projeto de Lei 1057/2007, cuja ementa dispõe sobre o combate a práticas tradicionais nocivas e à proteção dos direitos fundamentais de crianças indígenas, bem como pertencentes a outras sociedades ditas não tradicionais - ceifando os valores da sociedade indígena, que passou um claro genocídio e hoje quase não é vista, tampouco reconhecida, por grande maioria da sociedade. Em contrapartida, a mídia traz a construção do personagem criança, a fabricação dos tipos ideais de família e de crianças

---

<sup>3</sup> Quando falamos de relativismo, estamos nos referindo, do ponto de vista epistemológico, que afirma a relatividade do conhecimento humano e a incognoscibilidade do absoluto e da verdade, em razão de fatores aleatórios e/ou subjetivos inerentes ao processo cognitivo.

felizes, que são pautadas na sociedade ocidental, e não reconhece os tipos e variantes diferentes de crenças e culturas que refletem outros modos de organização familiar. Assim, os Direitos Humanos enfrentam um paradoxo e tentam ao menos viabilizar os contatos para que o diálogo seja de fato construído, entre comunidades indígenas e a nossa sociedade.

### **3 CONCLUSÃO**

Diante da discussão acima supracitada, reconhecimento os Direitos Indígenas, que vão ganhar mais visibilidade após a promulgação da Constituição de 1988. Com os novos preceitos constitucionais, assegurou-se aos povos indígenas o respeito à sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições. Pela primeira vez, reconhece-se aos índios no Brasil o direito à diferença; isto é: de serem índios e de permanecerem como tal indefinidamente. É o que reza o caput do artigo 231 da Constituição: "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens."

Além disso, após muito tempo, a ONU principal órgão de defesa e tutela dos Direitos Humanos, aprovou a declaração dos Direitos dos Povos Indígenas, que explicita em seu Artigo 9, que

os povos e as pessoas indígenas têm direito em pertencer a uma comunidade ou nação indígenas, em conformidade com as tradições e costumes da comunidade, ou nação de que se trate. Não pode resultar nenhuma discriminação de nenhum tipo do exercício desse direito.

Assim, quando os direitos humanos fundamentais começaram a ser positivados em documentos internacionais e nas legislações pátrias, surgiram colisões de direitos e logo iniciaram estudos sobre a possibilidade de prevalência de um sobre outro. Pode-se notar essa colisão quando se estuda o infanticídio indígena, notadamente no Brasil, que há colisão entre o direito à prática cultural dos índios – costumes, tradições - e o direito à vida do ser humano, ambos positivados na Constituição Federal. A teoria do relativismo cultural prega que não existem direitos universais, sendo que as normas são criadas por cada comunidade. De outro lado, a teoria do universalismo ensina que há direitos humanos universais, os quais devem ser observados por todos os povos, independente da cultura. Fortalece-se a ideia de que há uma prevalência da teoria do universalismo, tendo em vista que direitos humanos universais mínimos devem estar presentes em cada povo, tais como o direito à vida, dignidade da pessoa humana.

Por fim, para concluir o ensaio, vamos evocar o glorioso Damatta, onde ele explicita bem clara e concisamente, a situação do nosso país e sua interferência nas ações e concretizações para emancipação e efetivação dos Direitos Humanos para com os povos indígenas.

*“Num país como o nosso, onde as formas hierarquizantes de classificação cultural sempre foram dominantes, onde a elite sempre esteve disposta a autoflagelar-se dizendo que não temos uma cultura, nada mais saudável do que esse exercício antropológico de descobrir que a fórmula negativa - esse dizer que não temos cultura é, paradoxalmente, um modo de agir cultural que deve ser visto, pesado e talvez substituído por uma fórmula mais confiante no nosso futuro e nas nossas potencialidades.”*

#### **4 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

DA MATTA, Roberto. **“Você tem cultura?”** (Pp. 1-4). Em: Explorações: ensaios de antropologia interpretativa. Ed. Rocco: Rio de Janeiro, 1986.

MINTZ, Sidney. **“Cultura: uma visão antropológica”**. Tradução do ensaio “Culture: An Anthropological View publicado originalmente em The Yale Review, XVII (4), 1982, p. 499-512. Revisão de Leda Maia, Maria Regina Celestino de Almeida e Cecília Azevedo.

SANTOS, Rita C.M. **“Sentidos e usos sociais do infanticídio indígena em alguns veículos da mídia brasileira”** (Pp. 118-142). Em: Adriana Vianna (Org.) O Fazer e o desfazer dos direitos. Rio de Janeiro: LACED/E-papers, 2013.